



PROJETO DE LEI 288/2025

“DECLARA O FESTIVAL DA RAPADURA DE FURNAS DO DIONÍSIO COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE JARAGUARI-MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Jaraguari, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, Decreta:

Art. 1º Fica declarado Patrimônio Histórico e Cultural de Natureza Imaterial do Município de Jaraguari o Festival da Rapadura de Furnas do Dionísio, realizado anualmente na Comunidade Quilombola de Furnas do Dionísio, por sua relevância histórica, cultural, social, turística e econômica para o Município.

§ 1º O bem cultural ora declarado refere-se ao conjunto de saberes, fazeres, práticas, rituais, celebrações, expressões artísticas e gastronômicas associadas à produção artesanal de rapadura e às atividades socioculturais que compõem o Festival.

§ 2º A proteção de que trata este artigo abrange o apoio às atividades de transmissão de saberes intergeracionais, preservação de registros e acervos, fomento à produção artesanal e difusão pública do evento.

Art. 2º O Poder Executivo promoverá o registro do Festival da Rapadura de Furnas do Dionísio no Livro de Registro dos Bens Culturais de Natureza Imaterial do Município, ou instrumento equivalente, nos termos da legislação municipal de patrimônio cultural.

Art. 3º O Festival da Rapadura de Furnas do Dionísio passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, a ser realizado, preferencialmente, no mês de agosto de cada ano.

Art. 4º O Poder Executivo poderá:

- I – firmar parcerias, convênios e termos de fomento com entidades públicas e privadas para apoio, documentação, pesquisa, educação patrimonial e divulgação do Festival;
- II – promover ações de turismo cultural e economia criativa vinculadas ao evento;
- III – assegurar, na forma da lei, apoio logístico mínimo necessário à realização do Festival, sem prejuízo da autonomia da comunidade organizadora.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





JARAGUARI/MS, 02 de Setembro de 2025

Daniela do Carmo Martins

Ver. Professora Dani
1ª Secretária(a)



DOC: 1756821714



JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA:

Apresenta-se o presente Projeto de Lei com o objetivo de reconhecer, no âmbito municipal, o Festival da Rapadura de Furnas do Dionísio como Patrimônio Histórico e Cultural de Natureza Imaterial de Jaraguari.

A Comunidade Quilombola de Furnas do Dionísio, situada em Jaraguari, possui trajetória histórica vinculada à produção artesanal da rapadura e a um conjunto de saberes tradicionais transmitidos entre gerações. O Festival consolidou-se como expressão viva dessa identidade, com apresentações culturais, feira quilombola, gastronomia e demonstrações do processo artesanal, fortalecendo a renda local, o turismo e a educação patrimonial.

Ressalta-se que, em âmbito estadual, a Lei nº 4.936, de 17 de novembro de 2016, declarou a rapadura artesanal e o Festival Anual da Rapadura de Furnas do Dionísio como Patrimônio Histórico e Cultural do Estado de Mato Grosso do Sul, atestando sua relevância e aportando lastro jurídico que recomenda a proteção também no nível municipal.

Nos últimos anos, o Festival manteve regularidade e crescente projeção, com edições amplamente divulgadas e participação popular, integrando a agenda cultural de Jaraguari, especialmente no mês de agosto, o que fundamenta sua inclusão no Calendário Oficial do Município.

Ao reconhecer o Festival como patrimônio imaterial municipal, o Poder Público estimula a salvaguarda dos saberes e fazeres associados à rapadura, fortalece a autoestima comunitária, impulsiona o turismo cultural e dinamiza a economia local por meio da valorização de produtos tradicionais (rapadura, açúcar mascavo, melado, farinha de mandioca, polvilho e doces), historicamente ligados à Comunidade de Furnas do Dionísio.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos (as) nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Ver. Professora Dani
1ª Secretária(a)

